

# RESOLUÇÃO Nº 1306, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

*Aprova registro de Título de Especialista.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 2396/2019;

considerando a decisão proferida na LXVII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 14 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RJ que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Acupuntura Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVET) à médica-veterinária Luciana Pereira Lorenzi (CRMV-RJ nº 7237).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 03/03/2020, Seção 1, pág. 78

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 42, terça-feira, 3 de março de 2020

## Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DIRETORIA-GERAL

## PORTARIA Nº 43, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 2 (dois) meses, à empresa JARDEL J VIEIRA EIRELI.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII do art. 147 da Resolução 20/1971,

Considerando que a empresa JARDEL J VIEIRA EIRELI, com domicílio na R. DAS HORTÊNSIAS, AUGUSTO COCO, CONCEIÇÃO DO CASTELO, (SP), inscrita no CNPJ sob o n. 05.556.839/0001-24, quando convocada, deixou de apresentar a amostra no prazo estabelecido pelo Edital do Pregão Eletrônico 141/2019, conforme descrito no Processo n. 604273/19, resolve:

Aplicar à empresa JARDEL J VIEIRA EIRELI a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 2 (dois) meses, com o fundamento nos arts. 28 do Decreto 5.450/2005 e Lei 10.520/2002.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

## PORTARIA Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 4 (quatro) meses, à empresa EDER TADEU GOZZO.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII do art. 147 da Resolução 20/1971,

Considerando que a empresa EDER TADEU GOZZO, com domicílio na R. VIVEIROS DE CASTRO, JARDIM SÃO PAULO (ZONA NORTE), SÃO PAULO (SP), inscrita no CNPJ sob o n. 10.1535.534/0001-76, quando convocada, deixou de apresentar a amostra no prazo estabelecido pelo Edital do Pregão Eletrônico 141/2019, conforme descrito no Processo n. 604123/19, resolve:

Aplicar à empresa EDER TADEU GOZZO a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 4 (quatro) meses, com o fundamento nos arts. 28 do Decreto 5.450/2005 e 7º da Lei 10.520/2002.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

## PORTARIA Nº 45, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 2 (dois) meses, à empresa D'CLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII do art. 147 da Resolução 20/1971,

Considerando que a empresa D'CLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI, com domicílio na Q. N.º 4 LOTE 09 LOJA 03 SUBSÍLIO, TAGUATINGA NORTE, BRASÍLIA (DF), inscrita no CNPJ sob o n. 16.640.717/0001-38, quando convocada, deixou de apresentar a amostra no prazo estabelecido pelo Edital do Pregão Eletrônico 141/2019, conforme descrito no Processo n. 604213/19, resolve:

Aplicar à empresa D'CLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 2 (dois) meses, com o fundamento nos arts. 28 do Decreto 5.450/2005 e 7º da Lei 10.520/2002.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

## ACÓRDÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 46.120 - Processo Administrativo nº 1256/2016. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do RIO DE JANEIRO - CRF/RJ. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2015. CONTAS REGULARES COM RESALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESALVAS AS CONTAS DO CRF/RJ DO EXERCÍCIO DE 2015, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da 1 Sessão da 489ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 46.121 - Processo Administrativo nº 1077/2016. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de SÃO PAULO - CRF/SP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2015. CONTAS REGULARES. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CRF/SP DO EXERCÍCIO DE 2015, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da 1 Sessão da 489ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 46.122 - Processo Administrativo nº 1250/2016. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2015. CONTAS IRREGULARES. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR IRREGULARES AS CONTAS DO CRF/MA DO EXERCÍCIO DE 2015, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da 1 Sessão da 489ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 46.123 - Processo Administrativo nº 2348/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO PARÁ - CRF/PA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2015. CONTAS IRREGULARES. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR IRREGULARES AS CONTAS DO CRF/PA DO EXERCÍCIO DE 2016, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da 1 Sessão da 489ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 056105020003000708

78

## CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

## RESOLUÇÃO Nº 564, DE 2 DE MARÇO DE 2020

"Revoga a Resolução CFFA nº 562, de 27 de fevereiro de 2020, mantêm vigentes os efeitos da Resolução CFFA nº 277, de 20 de abril de 2001, e dá outras providências."

A presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFA ad referendum do Plenário, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Revogar, ad referendum do Plenário, a Resolução CFFA nº 562, de 27 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a criação de subsídios pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, revoga a Resolução CFFA nº 277, de 20 de abril de 2001, e dá outras providências.

Art. 2º Manter vigentes os efeitos da Resolução CFFA nº 277, de 20 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 12 de junho de 2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS

Diretora Secretária

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## RESOLUÇÃO Nº 1.306, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Apróva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 2386/2019, considerando a decisão proferida na LXVII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 14 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RJ que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Acupuntura Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVET) à médica-veterinária Luciana Pereira Lorenzi (CRMV-RJ nº 7237).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HELIO BLUME

Secretário-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 1.307, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Apróva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3174/2019, considerando a decisão proferida na LXVII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 14 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Radiologia Veterinária (ABRV) ao médico-veterinário Daniel dos Santos Baptista (CRMV-SP nº 15.304).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HELIO BLUME

Secretário-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 1.308, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Apróva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 4392/2019, considerando a decisão proferida na LXVII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 14 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RJ que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Radiologia Veterinária (ABRV) ao médico-veterinário Hélio José Santos Bagetti Filho (CRMV-RJ nº 7010).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HELIO BLUME

Secretário-Geral

## ACÓRDÃO Nº 16, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

PL. PA CFMV nº 0713/2019. Origem: CRMV-RD. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Revisora, Zoot. Paula Gomes Rodrigues.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

## DECISÃO Nº 359, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Fixa os valores de anuidades, descontos e regalias de inscrição, no âmbito do Coren-PA, referentes ao exercício de 2020.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará - Coren-PA, em conjunto com o Conselheiro Secretário da Autarquia, no uso da competência que lhe confere a Lei 5.905/73 e atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a estrutura do Conselho Regional de Enfermagem, CONSIDERANDO a Lei 12.514, de 28 de Outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselheiros Profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do Regulamento Interno do Conselho Regional de Enfermagem, aprovado pela Resolução

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-Brasil).

